

## RESOLUÇÃO CDE Nº 499/2024

*Dispõe sobre marcos temporais do Plano Previdenciário B e dá outras providências.*

Considerando o disposto no Parecer nº 396/2023/CAL/CGAT/DILIC, datado de 09/10/2023, bem como o Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM os quais determinam prazo temporal limite para o exercício de direito dos participantes perante o Plano; considerando também o Relatório RN/Agros nº 005/2024, de 07/03/2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o dia 31/03/2024 como sendo a Data Efetiva e a Data de Extinção do Plano B. Deve-se entender por Data de Extinção do Plano B o termo final da relação jurídica obrigacional estabelecida entre o Plano B e seus respectivos participantes e assistidos de modo que, ultrapassado referido marco temporal, já estarão encerradas todas e quaisquer obrigações previdenciárias oriundas do Regulamento do Plano B, à exceção de concessões de invalidez, pensão por morte, pecúlio, auxílio funeral e auxílio natalidade cujos fatos geradores tenham ocorrido até citado marco.

Art. 2º Estabelecer que para dar lastro a essas eventuais concessões, foi constituído o Fundo de Provisões Complementares no Plano B, que será transferido para o CD VidaPrev, cujos critérios de reversão deverão estar dispostos na respectiva Nota Técnica Atuarial.

Art. 3º Determinar que a integralidade dos recursos previdenciários destinados a lastrear o patrimônio de cobertura dos participantes existente no Plano B deverá ser transferida para o Plano CD VidaPrev na Data de Extinção do Plano B, na forma do regulamento e da Nota Técnica Atuarial Específica.

Art. 4º Acatar a alteração do cronograma, conforme consta no anexo do Relatório RN/Agros nº 005/2024, de 07/03/2024.

Art. 5º Determinar que a Diretoria Executiva do Agros solicite à PREVIC, prazo adicional até 30/09/2024 meses, para prevenir situação excepcional, que impeça a concretização da transferência total dos recursos não previdenciários do Plano B, respeitado o prazo adicional previsto no parágrafo 2º da Cláusula Décima Quarta do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM.

Viçosa, 22 de março de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes